

ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA SURDA NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI - BAHIA: ENTRE A PROPOSTA E A PRÁTICA

LITERACY OF DEAF CHILDREN IN CAMAÇARI - BAHIA: BETWEEN PROPOSAL AND PRACTICE

Yuri Miguel Macedo ^{1*}
Arlma de Oliveira Soeiro ²
Deiraci do Nascimento Lins ³
Leilane Queiroz Meneses da Silva ⁴

¹ Universidade Federal do Amazonas/ Universidade do Estado da Bahia. E-mail: yurimacedo@id.uff.br

² Universidade do Estado da Bahia. E-mail: arilmasoeiro@hotmail.com

³ Universidade do Estado da Bahia. E-mail: deiraci@hotmail.com

⁴ Universidade do Estado da Bahia. E-mail: meneses.leilane@yahoo.com.br

*Autor de correspondência

Artigo submetido em 08/06/2020, aceito em 08/09/2021 e publicado em 30/11/2021.

Resumo: Este artigo teve a incumbência de analisar a alfabetização da criança surda, apresentando aspectos políticos e legais da educação dos surdos, no contexto teórico e prático. Foram expostas as características da Educação Inclusiva do Surdo, nas escolas regulares, e da Educação Bilíngue considerando a relevância dos métodos utilizados pelos educadores no processo de alfabetização de alunos surdos e suas especificidades, com um aprofundamento teórico através de pesquisa bibliográfica e contatos informais com a escola e com os alunos surdos e suas respectivas famílias.

Palavras-chave: Alfabetização; Surdez; Libras.

Abstract: This article aimed at analyzing deaf children's literacy, presenting political and legal aspects of deaf education, in the theoretical and practical context. The characteristics of Deaf Inclusive Education in regular schools and Bilingual Education were exposed considering the relevance of the methods used by the educators in the literacy process of deaf students and their specificities, with a theoretical deepening through bibliographic research and informal contacts with the teacher, deaf students and their families.

Keywords: Literacy; Deafness; Pounds.

1 INTRODUÇÃO

Os surdos durante muito tempo foram excluídos do processo educacional brasileiro, mas atualmente políticas de inclusão têm buscado corrigir situações históricas na educação das pessoas surdas e

promover a integração social dos surdos. Apoiados em leis específicas para a inclusão, educação especial e educação de surdos, os alunos surdos passaram a compartilhar com ouvintes as salas de aula nas unidades escolares regulares. Entretanto, o compartilhamento, na prática,

tem impactado negativamente no processo de aprendizagem do surdo devido à falta de infraestrutura adequada, de profissionais especializados e de uma metodologia pedagógica consentânea.

A Lei nº 10436/02 e o Decreto nº 5.626/05 são dois documentos fundamentais na garantia dos direitos do indivíduo surdo, especialmente nas áreas de inclusão e de educação. A legislação brasileira conceitua a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como a forma oficial de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico é de origem visual-motora, com estrutura gramatical específica e caracteriza-se por um sistema linguístico com a finalidade de transmitir opiniões e acontecimentos decorrentes das comunidades surdas que existem no Brasil.

A alfabetização do surdo se dá através do letramento e transforma a maneira como o surdo vê o mundo e a sua realidade, impactando positivamente no seu processo de aprendizagem. Portanto, a alfabetização do surdo tanto em Libras como em Português funciona como um portal de igualdade e respeito, que entende o surdo como um indivíduo diferente apenas e não inferior aos demais.

O processo de aprendizagem da criança surda deve fazer uso dos recursos da pedagogia visual, objetivando proporcionar conhecimento através da imagem, utilizando, por exemplo, datilologia e sinais específicos para objetos, sentimentos e necessidades do cotidiano; vídeos didáticos com histórias e contos sinalizados por intérpretes; cinema como recurso didático, por meio da sua linguagem; narração de histórias, contos e o uso da literatura infantil sinalizada.

A alfabetização/ letramento das crianças surdas brasileiras se depara com um grande número de profissionais educadores despreparados para trabalharem com as especificidades que cercam o aprendizado do surdo e constitui elemento de contramão da educação inclusiva. Atualmente, muitos alunos surdos acabam sendo prejudicados pela

falta de estímulos adequados ao seu desenvolvimento cognitivo, social, cultural e linguístico.

Após o aprofundamento teórico sobre as características legais e pedagógicas da educação inclusiva e do processo educacional do surdo, foi estabelecido contatos informais com profissionais, alunos surdos e familiares desses alunos surdos de algumas escolas da rede pública do município de Camaçari, no estado da Bahia. Essas escolas foram utilizadas como palco prático de observação e análise do processo educacional da criança com surdez, durante a alfabetização, da infraestrutura e da metodologia pedagógica de aprendizagem utilizada pelos professores.

Com base nessa pesquisa, foi concluído que a educação e a inclusão do surdo nas escolas camaçarienses somente serão uma realidade a partir da promoção de políticas públicas e práticas humanas baseadas na comunicação em Língua Brasileira de Sinais - Libras em todos os setores da unidade escolar, buscando a valorização da Libras e a preparação do aluno surdo da mesma forma que os demais alunos.

Também levou ao entendimento que é fundamental que o poder público de Camaçari faça adaptações curriculares que visem atender as especificidades dos surdos em âmbito educacional, promovendo o desenvolvimento e a aprendizagem. Essas adaptações devem englobar a pedagogia visual, objetivando a exploração da imagem, signo, significado e semiótica visual na prática educacional cotidiana, e a abordagem bilíngue em todas as esferas da escola.

2 A INCLUSÃO DA CRIANÇA SURDA NO CONTEXTO ESCOLAR

Ao longo da história, a educação de surdos passou por diferentes concepções, demonstrando uma trajetória conturbada, onde se pensava que a oralização da pessoa surda seria a única forma de socialização

dos mesmos, levando-os em muitos casos a segregação, marginalização e preconceitos pela sociedade. Sabemos que existe uma distância muito grande entre o ideal e as reais condições do sistema educacional brasileiro para que as políticas afirmativas sejam implementadas, entretanto com o avanço dos estudos voltados para a inclusão dos indivíduos com deficiências ou transtornos, houve a possibilidade de vivenciar e examinar ações afirmativas que corroboraram para os avanços nas políticas públicas, podendo ser citado como exemplo a implantação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como língua materna para os surdos, tendo a Língua Portuguesa como segunda língua.

Para a efetiva inclusão do aluno surdo educacionalmente e socialmente no município de Camaçari é necessário que ele se constitua como sujeito bilíngue, adquirindo a língua de sinais em interações sociolinguísticas e a língua majoritária de seu país, na modalidade escrita, sendo recomendado que o processo de escolarização seja em uma escola bilíngue ou em classes bilíngues para surdos, principalmente da Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em função da consolidação da aquisição da língua, sendo necessária a participação de educadores surdos, intérpretes/tradutores educacionais, de professores bilíngues com proficiência em Libras e na Língua Portuguesa, sendo o Português como segunda língua na modalidade escrita e na modalidade oral, se houver condições favoráveis para a aquisição, numa perspectiva de letramento.

Nesta perspectiva, a educação bilíngue deve propor a flexibilização da organização dos conhecimentos e da avaliação de forma a contemplar os processos diferenciados de ensino e aprendizagem desses educandos, sendo necessária a realização de mudanças curriculares com enfoque nas experiências essencialmente visual e que enfatizem a Libras, na sua estrutura gramatical e o português como segunda língua (L2), buscando evidenciar o processo histórico

da educação surda e das comunidades surdas, suas significações, expressões de mundo e a participação de surdos educadores na mediação do processo de ensino e de aprendizagem do surdo.

O trabalho na diversidade começa pelo reconhecimento das diferenças e na paridade de direitos que, na escola, traduzem-se como aprendizagem e participação e não apenas como presença física nesta ou naquela modalidade de atendimento educacional (CARVALHO, 2010).

Carvalho (2006) afirma que a escola, enquanto espaço inclusivo, precisa construir a cultura da acessibilidade para a aprendizagem e para a participação de qualquer estudante, independentemente de suas características individuais. Para tanto, se faz necessário a eliminação de barreiras em suas diferentes formas, desde o interior da escola até o ambiente escolar como um todo, devendo ser acolhedor e funcional para todos, pois a escola acessível é aquela que oferece profissionais capacitados, com formação específica para atender as necessidades de seu público matriculado, oferecendo recursos e equipamentos que possibilitam o processo de ensino-aprendizagem.

3 A ALFABETIZAÇÃO/ LETRAMENTO DA CRIANÇA SURDA

No Brasil, a língua materna oficial dos surdos é a Libras (L1), mas a língua majoritária é a Língua Portuguesa usada por ouvintes, por esse motivo o conhecimento da Língua Portuguesa (L2) confere ao surdo o melhor desenvolvimento de leitura, escrita e entendimento das diversas informações que circulam na sociedade. Portanto, é importante que o surdo realize, através da alfabetização, suas leituras de mundo interagindo com a sociedade através de sua língua materna, e que o processo de aprendizagem de uma segunda língua seja pautado no letramento, que auxiliará na

própria aprendizagem do código escrito da L2.

Apesar do consenso entre os especialistas de que o aluno com surdez necessita aprender a Língua Portuguesa, sendo necessário que a alfabetização em Libras anteceda a aquisição desta língua, muitos divergem a respeito do modelo de escola mais eficiente para a inclusão e a educação do surdo. Enquanto uma parte defende uma Educação Inclusiva em escolas regulares, sob o argumento principal de que a convivência com os demais alunos é fundamental ao seu desenvolvimento, a outra acredita que o surdo está mais bem assistido em instituições de ensino bilíngues, que têm a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeiro idioma e a Língua Portuguesa como segunda língua.

Todas as línguas tem seus próprios parâmetros para a formação de palavras ou itens lexicais, que na Libras é chamado de sinal. A partir de regras cada língua combina elementos que formam palavras e as palavras formam as frases em um contexto, entretanto a relação entre as duas línguas, o bilinguismo, se complica em função de a grande maioria dos surdos não terem acesso à Língua Brasileira de Sinais – Libras desde a infância, pois um número muito grande de surdos entra em contato com a Língua de Sinais somente no momento em que iniciam sua trajetória escolar.

O processo de aprendizagem dessas crianças surdas deve fazer uso dos recursos da pedagogia visual, objetivando proporcionar conhecimento através da imagem, utilizando, por exemplo, datilologia e sinais específicos para objetos, sentimentos e necessidades do cotidiano; vídeos didáticos com histórias e contos sinalizados por intérpretes; cinema como recurso didático, por meio da sua linguagem; narração de histórias, contos e o uso da literatura infantil sinalizada.

A alfabetização do surdo se dá através do letramento e transforma a maneira como o surdo vê o mundo e a sua

realidade, impactando positivamente no seu processo de aprendizagem. Portanto, a alfabetização do surdo tanto em Libras como em Português funciona como um portal de igualdade e respeito, que entende o surdo como um indivíduo diferente apenas e não inferior aos demais.

A alfabetização/ letramento das crianças surdas camaçarienses se depara com grandes problemas, que são os profissionais educadores despreparados para trabalharem com as especificidades que cercam o aprendizado do surdo e a inexistência de recursos da pedagogia visual, constituindo elementos que estão na contramão da educação inclusiva do surdo. Atualmente, muitos alunos surdos do município de Camaçari acabam sendo prejudicados pela falta de estímulos adequados ao seu desenvolvimento cognitivo, social, cultural e linguístico.

4 A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Por muito tempo a formação de professores para a educação de surdos no país não era algo preocupante, permanecendo assim por décadas até que em 1990 iniciaram os estudos sobre a Libras, trazendo a discussão no Brasil a questão da educação bilíngue para surdos, seguindo a linha já implantada na Europa, na América do Sul e nos Estados Unidos, desde a década anterior, como um direito das pessoas surdas.

A Declaração de Salamanca teve grande influência na elaboração das políticas educacionais de nosso país, impulsionando a publicação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), onde é dedicado um capítulo à Educação Especial, passando a ser entendida como uma modalidade de educação escolar a ser ofertada, preferencialmente, na rede regular de ensino, trazendo a defesa de “um modelo único de educação e, portanto, a inclusão de todos os alunos, indiscriminadamente, nas redes regulares” (Lodi, 2014).

Ainda nesta lei, é assegurada a educação de alunos com deficiência, grupo em que estão inseridos os surdos nas legislações nacionais, “professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns” (Lei n.º 9.394, 1996, Artigo 59, Inciso III). A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) n.º 02/2001, em seus Artigos 2º e 3º, determina a matrícula de todos os alunos nos sistemas de ensino, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com deficiência, assegurando as condições necessárias para a escolarização de todos, bem como uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais.

O primeiro fruto dessa luta deu-se com o reconhecimento da Libras (Lei n.º 10.436, 2002), em 2002, e aproximadamente três anos e meio mais tarde, pelo Decreto n.º 5.626/05 (2005), que em diálogo com as reivindicações das comunidades surdas, definiu e defendeu a educação bilíngue, assim como orientou em quais espaços ela deve ser implantada. Para viabilizar a formação linguística dos pedagogos e o conhecimento das particularidades da língua “falada” pelos alunos aos licenciados das áreas específicas, o Decreto determinou a inclusão da Libras como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores, deixando, a cargo das instituições de ensino, a carga horária e o currículo mínimo a ser trabalhado nesta disciplina.

Com o objetivo de melhoria da educação básica, em 2007, foi lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE (Brasil, 2007), política que teve, como um dos principais pontos, a formação de professores e a valorização dos profissionais da educação. Foi criada, pela União, a Universidade Aberta do

Brasil que por meio da educação à distância, buscou expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior.

A nova Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008), publicada no ano seguinte, reconheceu a educação inclusiva como uma ação política, social e pedagógica em defesa do direito de todos à educação, direcionando as ações da educação especial para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, responsável por disponibilizar recursos e serviços e orientar os processos de ensino e de aprendizagem dos alunos com deficiência nas salas regulares.

A Lei n.º 10436/02 e o Decreto n.º 5.626/05 são dois documentos fundamentais na garantia dos direitos do indivíduo surdo, especialmente nas áreas de inclusão e educação. A legislação brasileira conceitua a Libras – Língua Brasileira de Sinais como a forma oficial de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico é de origem visual-motora, com estrutura gramatical específica, sendo caracterizado por um sistema linguístico com a finalidade de transmitir opiniões e acontecimentos decorrentes das comunidades surdas que existem no Brasil.

Conforme encontra-se explícito como meta no Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela lei 13.005/2014, na estratégia 4.7, da Meta 4:

... garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência [...].

Ainda existe uma grande lacuna entre o ideal e a real estrutura educacional que são ofertadas aos educandos surdos em nosso país. A Libras foi reconhecida e oficializada como língua natural dos surdos através da Lei n.º 10.436/2002 (BRASIL, 2002) e regulamentada pelo Decreto n.º 5.626/2005 (BRASIL, 2005), que:

Apresenta “[...] uma estrutura gramatical tão rica e complexa quanto à de qualquer língua oral. Por apresentar uma organização estrutural decorrente de sua modalidade gestual-visual-espacial” (FERNANDES, p. 42, 2003).

A Libras recebe o status de língua e, como língua de instrução, possibilitará ao surdo, em seu processo de escolarização, garantir condições materiais e subjetivas para a apropriação dos conhecimentos escolares, possibilitando o acesso ao currículo, a uma educação de melhor qualidade e aos bens culturais socialmente valorizados, desconstruindo a ideia de que a Libras seria um mero recurso comunicacional e/ou pedagógica, tornando-se fundamental para a instauração de situações dialógicas de práticas sociais que possibilitarão a constituição do sujeito surdo (GIROTO; BERBERIAN; SANTANA, 2014).

De acordo com a Lei Municipal de Camaçari n.º 1397/2015, as unidades municipais de ensino de Camaçari devem garantir aos alunos surdos o acesso à comunicação, informação e educação nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação. Para o cumprimento dessa lei, a Secretaria Municipal de Educação de Camaçari deveria promover cursos de formação de professores para o ensino, tradução, interpretação e uso de Libras, bem como a alfabetização em Libras, como primeira língua, e em Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos.

5 PEDAGOGIA DA CRIANÇA SURDA

A inclusão escolar de uma criança surda traz à tona diversos debates sócio educadores pelo Brasil e no mundo. O papel da escola, a partir de práticas pedagógicas inclusivas, modifica e cria mecanismos dinâmicos que favorecem discentes e docentes na aprendizagem. Por meio de estratégias, recursos, diálogos e formação continuada já é possível soluções de igualdade e respeito a diversidade social, em especial a pessoa surda.

Culturalmente falando, as escolas brasileiras recebem crianças surdas que não dominam a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), o que justifica a importância de educadores surdos e em segunda instância, ouvintes, que sejam usuários da língua de sinais e capacitados para o ensino da segunda língua em questão.

Na sala de aula, o aluno surdo entra em contato com diversos gêneros sociais, o que o torna um agente de interlocução, embora possua uma forma diferente, mas com todas potencialidades a se desenvolver se assim lhe permitir mostrá-las, impulsionando um ensino escolar aos estudantes para além dos limites de seu próprio mundo, de encorajá-los a ver através da língua e da cultura de outros povos (SANTOS; SILVA; 2016).

Isso demonstra que desde o início da educação dos surdos existe a discussão de qual é o melhor método para alfabetizar os surdos: ensinar a falar? Ou utilizar os gestos? Pesquisas são claras quanto à não eficiência de métodos tradicionais na alfabetização de surdos, visto que, o referencial auditivo usado para a alfabetização tradicional não pertence ao surdo.

Diante dessa realidade “O Bimodalismo passa a ser defendido como a melhor alternativa de ensino para o surdo” (QUADROS, 1997). Nessa fase de bilinguismo utiliza-se a fala e os sinais e o português sinalizado também não deu conta de melhorar a aprendizagem e a realidade escolar, porque são duas coisas diferentes. Assim, as crianças surdas

continuaram com as defasagens na leitura e nos conteúdos escolares tendo em vista a dificuldade de aprendizagem com a L2 que é a língua portuguesa.

No que diz respeito ao aprendiz-surdo, a situação em que se encontra possui características especiais: o português é para eles uma segunda língua, pois a língua de sinais é a sua primeira língua, só que o processo não é o de aquisição natural por meio da construção de diálogos espontâneos, mas o de aprendizagem formal na escola. O modo de ensino/aprendizagem da língua portuguesa será, então, o português por escrito, ou seja, a compreensão e a produção escritas, considerando-se os efeitos das modalidades e o acesso a elas pelos surdos.

O bilinguismo é muito mais do que a exposição a duas línguas: é parte de um projeto maior de empoderamento do surdo e propicia que o papel da escola seja cumprido na construção de conhecimento e na constituição autônoma dos estudantes. Trabalhar com a abordagem bilíngue para surdos pressupõe o conhecimento aprofundado das duas línguas envolvidas no processo; porém, é importante não o reduzir apenas às questões gramaticais e estruturais dessas línguas. Devemos dar a elas a importância que cada uma tem na construção de conceitos e formação social da mente. Assim como não se deve utilizar sinais da Libras na estrutura da Língua Portuguesa, não se deve também utilizar as palavras da Língua Portuguesa na estrutura da Libras. Cada uma das línguas deve manter sua integridade e ser utilizada nos contextos adequados. (VIEIRA; MOLINA, 2018).

As escolas públicas, governantes e sociedade necessitam se conscientizar da importância de o surdo ser considerado cidadão com inteligência suficiente para se adaptar e adquirir o que for necessário para tornar-se autônomo e participativo em todos os lugares que estiver inserido. Assim, espera-se que o termo inclusão não se restrinja somente na matrícula, mas desenvolva instrumento que envolva o

surdo nas mais diversas atividades propostas em sala de aula e extra sala, favorecendo realmente uma educação inclusiva que o valorize com sua diferença e não deficiência.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, a língua materna oficial dos surdos é a Libras (L1), mas a língua majoritária é a Língua Portuguesa usada por ouvintes. Por esse motivo, o conhecimento da Língua Portuguesa (L2) confere ao surdo o melhor desenvolvimento de leitura, escrita e entendimento das diversas informações que circulam na sociedade. Portanto, é importante que o surdo realize, através da alfabetização, suas leituras de mundo interagindo com a sociedade através de sua língua materna, e que o processo de aprendizagem de uma segunda língua seja pautado no letramento, que auxiliará na própria aprendizagem do código escrito da L2.

Apesar do consenso entre os especialistas de que para que o aluno com surdez aprenda a Língua Portuguesa precisa ser alfabetizado antes em Libras, muitos divergem a respeito do modelo de escola mais eficiente para a inclusão e a educação do surdo. Enquanto uma parte defende uma Educação Inclusiva em escolas regulares, sob o argumento principal de que a convivência com os demais alunos é fundamental ao seu desenvolvimento, a outra acredita que o surdo está mais bem assistido em instituições de ensino bilíngues, que têm a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeiro idioma e a Língua Portuguesa como segunda língua.

De acordo com a Lei Municipal de Camaçari nº 1397/2015, as unidades municipais de ensino de Camaçari devem garantir aos alunos surdos o acesso à comunicação, informação e educação nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação. Para o

cumprimento dessa lei, a Secretaria Municipal de Educação de Camaçari deveria promover cursos de formação de professores para o ensino, tradução, interpretação e uso de Libras, bem como a alfabetização em Libras, como primeira língua, e em Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos.

Também para ficar em consonância legal, a Secretaria de Educação do Município de Camaçari deveria ter uma infraestrutura dotada de estímulos visuais que colaborassem para a aprendizagem de valores, habilidades e competências necessárias para a alfabetização de seus alunos surdos, fazendo uso da pedagogia visual e, de maneira complementar, criar o atendimento educacional especializado (AEE) nas suas escolas, com sala de recursos multifuncionais e uma equipe especialista para oferecer o atendimento educacional especializado para surdos.

A importância da realização desse projeto, que teve como palco as unidades escolares municipais e o Centro de Referência à Inclusão Escolar (CRIE), ambas as instituições sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Camaçari, foi o levantamento de dados que verificou que apesar da comunidade surda de Camaçari registrar 6 (seis) mil indivíduos, apenas 68 alunos surdos foram matriculados na rede municipal no ano de 2018 e que menos da metade desses alunos eram alfabetizados em Libras e nenhum em Língua Portuguesa. Esses dados mostram que a inclusão e educação do surdo em Camaçari, garantidas por lei, são efetivamente inexistentes na prática.

Ao longo da história, a educação de surdos passou por diferentes concepções demonstrando uma trajetória conturbada, onde se pensava que a oralização da pessoa surda seria a única forma de socialização dos mesmos, levando-os em muitos casos a segregação, marginalização e preconceitos pela sociedade. Sabemos que existe uma distância muito grande entre o ideal e as reais condições do sistema educacional brasileiro para que as políticas afirmativas

sejam implementadas, entretanto com o avanço dos estudos voltados para a inclusão dos indivíduos com deficiências ou transtornos, houve a possibilidade de vivenciarmos e experienciarmos ações afirmativas que corroboraram para os avanços nas políticas públicas, podendo ser citado como exemplo a implantação da LIBRAS, como língua materna para os surdos, tendo a Língua Portuguesa como segunda língua.

A Libras foi reconhecida e oficializada como língua natural dos surdos através da Lei nº 10.436/2002 (BRASIL, 2002), posteriormente e regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005 (BRASIL, 2005). A Língua brasileira de sinais:

Apresenta “[...] uma estrutura gramatical tão rica e complexa quanto à de qualquer língua oral. Por apresentar uma organização estrutural decorrente de sua modalidade gestual-visual-espacial” (FERNANDES, 2003).

A Libras recebe o status de língua e como língua de instrução, possibilitará ao surdo, em seu processo de escolarização garantir condições materiais e subjetivas para a apropriação dos conhecimentos escolares, possibilitando o acesso ao currículo, a uma educação de melhor qualidade e aos bens culturais socialmente valorizados, desconstruindo a ideia de que a Libras seria um mero recurso comunicacional e/ou pedagógica, tornando-se fundamental para a instauração de situações dialógicas de práticas sociais que possibilitarão a constituição do sujeito surdo (GIROTO; BERBERIAN; SANTANA, 2014).

Para a efetiva inclusão do aluno surdo educacionalmente e socialmente é necessário que ele se constitua como sujeito bilíngue, adquirindo a língua de sinais em interações sociolinguísticas e a língua majoritária de seu país, na modalidade escrita, sendo recomendado que o processo de escolarização seja em uma escola bilíngue ou em classes

bilíngues para surdos, principalmente da Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em função da consolidação da aquisição da língua, sendo necessária a participação de educadores surdos, intérpretes/tradutores educacionais, de professores bilíngues com proficiência em Libras e na Língua Portuguesa, sendo o Português como segunda língua na modalidade escrita e na modalidade oral, se houver condições favoráveis para a aquisição, numa perspectiva de letramento, conforme encontra-se explícito como meta no Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela lei 13.005/2014, na estratégia 4.7, da Meta 4:

... garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência [...].

Nesta perspectiva, a educação bilíngue deve propor a flexibilização da organização dos conhecimentos e da avaliação de forma a contemplar os processos diferenciados de ensino e aprendizagem desses educandos, sendo necessário a realização de mudanças curriculares com enfoque nas experiências essencialmente visual e que enfatizem a Libras, na sua estrutura gramatical e o português como segunda língua (L2), buscando evidenciar o processo histórico da educação surda, das comunidades surdas, suas significações, expressões de mundo e a participação de surdos educadores na mediação do processo ensino e de aprendizagem deste indivíduos.

O trabalho na diversidade começa pelo reconhecimento das diferenças e na paridade de direitos que, na escola,

traduzem-se como aprendizagem e participação e não apenas como presença física nesta ou naquela modalidade de atendimento educacional (CARVALHO, 2010, p. 23).

Carvalho (2006) afirma que a escola, enquanto espaço inclusivo, precisa construir a cultura da acessibilidade para a aprendizagem e para a participação de qualquer estudante, independentemente de suas características individuais. Para tanto, se faz necessário a eliminação de barreiras em suas diferentes formas, desde o interior da escola ao ambiente escolar como um todo, devendo ser acolhedor e funcional para todos, pois a escola acessível é aquela que oferece profissionais capacitados, com formação específica para atender as necessidades de seu público matriculado, oferecendo recursos e equipamentos que possibilitam o processo de ensino-aprendizagem. A inclusão da criança com deficiência auditiva/surdez na sala de aula regular requer uma boa preparação tanto do aluno quanto da escola, para que ambos se sintam capacitados a participar dessa inclusão.

REFERÊNCIAS

ALBRES, NEIVA DE AQUINO; SLYVIA, LIA GRESPAN NEVES. **De sinal em Sinal: Comunicação em Libras para aperfeiçoamento do ensino dos componentes curriculares**. São Paulo: Feneis, 2008. 1ª edição.

ARCANJO, Denise. **Reflexões sobre letramento e alfabetização de surdos 1**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=N7HWJc2wEY8>. Acesso em: 12 de abril de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.626**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000. Publicada no Diário Oficial da União em 22/12/2005.

CAMAÇARI, **Lei 1397, de 06 de julho de 2015**. Garante o acesso de pessoas surdas ao sistema municipal de educação, e dá outras disposições. Diário Oficial Prefeitura Municipal de Camaçari- Ano XII- Nº 628 de 11 a 17 de julho de 2015.

DIVERSA. **Alfabetização e inclusão: educadores e familiares de crianças com deficiência contam suas experiências**. Disponível em: <https://diversa.org.br/alfabetizacao-inclusao-educadores-familiares-criancas-com-deficiencia-contam-suas-experiencias>. Acesso em: 11 de abril 2019.

LIMA, Wellington. **Letramento e os Estudantes Surdos**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=WBPDO_GJaoYURL. Acesso em: 12 de abril de 2019.

RIBEIRO, Regiane Sales. **Processo de alfabetização dos alunos surdos**. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/processo-de-alfabetizacao-dos-alunos-surdos/107706>. Acesso em: 13 de abril de 2019.

SOARES, Magda. **Alfabetização e Letramento**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=k5NFXwghLQ8URL>. Acesso em: 13 de abril de 2019.

ROSA, Andréa da Silva; TREVIZANUTTO, Luciana Cristina. **Letramento e surdez: A língua de sinais como mediadora na compreensão da notícia escrita**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/bak/v9n2/a09v9n2.pdf>. Acesso em: 11 de abril de 2019.

VIEIRA, Claudia Regina; MOLINA, Karina Soledad Maldonado. **Prática pedagógica na educação de surdos: o entrelaçamento das abordagens no contexto escolar**. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 44, e179339, 2018. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci>

_arttext&pid=S151797022018000100503 &lng=pt&nrm=iso. Acesso em 25 jun. 2019.